

CONTRATO Nº 008/2017

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
005/2017- PREGÃO PRESENCIAL 005/2017
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE LIMPEZA URBANA PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
URBANISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA: SAMUEL
PEREIRA LEANDRO MERCADINHO - ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPUBI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **SAMUEL PEREIRA LEANDRO MERCADINHO ME**, sediada na Praça Agamenon Magalhães, 79 – Centro – Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 04.704.100/001-50, representada por seu representante legal o Sr. Samuel Pereira Leandro, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 025.412.644-88 e documento de identidade nº 5610386 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Raimunda Darquiria da Silva, 390 – Centro – Ipubi/PE passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de material de limpeza urbana para atender as necessidades da secretaria de obras e urbanismo,

pelo período de 9,5 meses, com entrega de forma parcelada, no exercício de 2017, nas especificações determinadas em sua proposta apresentada, quando da realização pela CONTRATANTE, da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017 e seus anexos, constantes dos itens 2 a 9 do Anexo I, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato será parcelada, conforme solicitação do Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de R\$ 61.720,00 (Sessenta e um mil e setecentos e vinte reais);

II- O preço estabelecido inclui todos os Tributos e Encargos legais, não cabendo, portanto, qualquer acréscimo não previsto neste Contrato;

III- O pagamento pelos produtos será efetuado conforme fornecimento mensal, atestado pelo Setor competente da Prefeitura de Ipubi;

IV- No caso de erros ou incorreções nos documentos de cobrança, fica a licitante obrigada a reapresentação dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não acarretando este erro em nenhum ônus para a Administração pelo atraso provocado no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para a realização dos fornecimentos dos produtos será até 9,5 meses, a partir da assinatura deste Contrato e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto deste Instrumento são oriundos de diversas rubricas orçamentárias, abaixo descritas:

Unidade Orçamentária 15.452.0017.2034.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 61.720,00 (Sessenta e um mil e setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

II- Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues;

III- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

IV- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

V- É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

VI- A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso no fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos produtos não fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI - PE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será 9,5 meses após a sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento dos produtos licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi /PE, 16 de março de 2017

MUNICÍPIO DE IPUBI-PE
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF